

1. REFORMA TRABALHISTA. HERMENÊUTICA. SUBSISTÊNCIA DO CARÁTER TUITIVO DO DIREITO DO TRABALHO

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

Ementa Final

HERMENÊUTICA TRABALHISTA. O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DEVE SER COMPREENDIDO COMO FUNDAMENTO PARA A APLICAÇÃO DE UMA REGRA JURÍDICA, SOB PENA DE NÃO SER RECONHECIDA COMO NORMA JURÍDICA TRABALHISTA. SUBSISTÊNCIA DO CARÁTER TUITIVO DO DIREITO DO TRABALHO

Autor(a)

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

Autor(a)

VALDETE SOUTO SEVERO



2. HERMENÊUTICA APLICÁVEL À LEI 13.467/17

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

A HERMENÊUTICA DA LEI 13.467/17 DEVE OBSERVAR A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E FINALÍSTICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO. TRATA-SE DE DEVER DO JUIZ, COM RESPALDO NO ARTIGO 2º DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA/CNJ, BEM COMO NOS ARTIGOS 1º, 8º E 139 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALÉM DO ARTIGO 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DE DIREITO BRASILEIRO E ARTIGOS 8º, CAPUT E 769 DA CLT.

Autor(a)

AMATRA I - 1ª REGIÃO

Defensor(a)

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS



3. Reforma Trabalhista: controle de convencionalidade e inobservância de normas internacionais.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada



Ementa Final

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017. INCOMPATIBILIDADE VERTICAL COM AS CONVENÇÕES DA OIT. AUSÊNCIA DE CONSULTA TRIPARTITE. OFENSA ÀS CONVENÇÕES 122, 144 E 154 DA OIT, BEM COMO AOS VERBETES 1075, 1081 E 1082 DO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OIT. AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA REFORMA TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DAS NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO. SUPRALEGALIDADE. AINDA QUE NÃO SE RECONHEÇA A INCONVENCIONALIDADE DE TODA A REFORMA TRABALHISTA, HÁ DE SE FAZER PONTUALMENTE O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS POR ELA ALTERADOS. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU O CARÁTER SUPRALEGAL DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS, DEVENDO AS LEIS ORDINÁRIAS ESTAR EM CONSONÂNCIA COM A NORMATIVIDADE INTERNACIONAL, MORMENTE NO QUE SE REFERE AOS DIREITOS HUMANOS.

Co-autor(a)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Defensor(a) e Autor(a)

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Defensor(a)

LUIZ MANOEL ANDRADE MENESES

Co-autor(a)

LUIZ MANOEL ANDRADE MENESES

4. Reforma Trabalhista e Independência Judicial.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

OS JUÍZES DO TRABALHO DEVEM CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, O QUE INCLUI NECESSARIAMENTE O CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS, BEM COMO O USO DE TODOS OS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DISPONÍVEIS. NESSA MEDIDA: (A) SERÁ INCONSTITUCIONAL QUALQUER NORMA QUE COLIME AFASTAR O CONTEÚDO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DA APRECIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE QUANTO À SUA CONSTITUCIONALIDADE, CONVENCIONALIDADE, LEGALIDADE E CONFORMIDADE COM A ORDEM PÚBLICA SOCIAL; (B) SERÁ AUTORITÁRIA E ANTIRREPUBLICANA TODA AÇÃO POLÍTICA, MUDIÁTICA, ADMINISTRATIVA OU CORREICIONAL QUE PRETENDER IMPUTAR AO JUIZ DO TRABALHO O “DEVER” DE INTERPRETAR A LEI N. 13.467/2017 DE MODO EXCLUSIVAMENTE LITERAL/GRAMATICAL.

Defensor(a) e Autor(a)

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

5. Parâmetros para a solução de antinomias.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS COMO PATAMAR MÍNIMO ENTRE O NEGOCIADO E O LEGISLADO. IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO. SUBSUNÇÃO DO NEGOCIADO (INDIVIDUAL OU COLETIVO) AO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE.

Defensor(a) e Autor(a)

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

6. Os juízes devem ter independência para interpretar e aplicar o Direito.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

A LEI Nº 13.467/17 NÃO É UMA LEI SUPERIOR ÀS DEMAIS. NÃO FAZ LETRA MORTA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS TRATADOS INTERNACIONAIS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS E AOS DIREITOS SOCIAIS, NEM SE SOBREPÕE AOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E INSTITUTOS JURÍDICOS DO DIREITO DO TRABALHO. NÃO TEM O PODER DE ANIQUILAR A INDEPENDÊNCIA DOS JUÍZES, DE MODO A IMPEDIR QUE CUMPRAM O SEU DEVER DE APLICAR O DIREITO, INTERPRETANDO AS LEIS, EM SUA TOTALIDADE, SEGUNDO AS REGRAS DA HERMENÊUTICA, OS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E INSTITUTOS JURÍDICOS, E AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS, CUMPRINDO-LHES, SE FOR O CASO, DECLARAR AS INCONSTITUCIONALIDADES OU INCONVENCIONALIDADES DA LEI. A INDEPENDÊNCIA DOS JUÍZES É UMA GARANTIA DA CIDADANIA CONTRA O AUTORITARISMO E O ABUSO DOS PODERES POLÍTICOS.

Defensor(a) e Autor(a)

LAURA RODRIGUES BENDA

7. Inaplicabilidade da Reforma Trabalhista aos contratos em curso



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

Ementa Final

INCIDÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO NOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI. 13.467/2017. NORMA LEGAL QUE REDUZA OU SUPRIMA DIREITOS ASSEGURADOS NO SISTEMA LEGAL DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, COMO REGRA GERAL, SER EXAMINADA DE FORMA RESTRITIVA QUANDO NA HIPÓTESE DE SUA APLICAÇÃO A UM CASO CONCRETO. O ART. 2º DA MP 808/2017, AO PRESCREVER QUE “APLICAM-SE AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES, NA INTEGRALIDADE, OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017”, VIOLOU O PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI (CF, ART. 5º, XXXVI), COROLÁRIO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA, POIS HÁ RETROATIVIDADE (MÍNIMA) QUANDO A LEI NOVA ATINGE EFEITOS DOS ATOS JURÍDICOS QUE LHE SEJAM ANTERIORES, MAS PRODUZIDOS APÓS A DATA EM QUE ELA ENTRA EM VIGOR, AFETANDO, NA ESSÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL, A PRÓPRIA CAUSA GERADORA.

Defensor(a)

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

Autor(a)

AMATRA I - 1ª REGIÃO

Autor(a)

AMATRA V - 5ª REGIÃO

Defensor(a)

GUILHERME GUIMARAES LUDWIG

8. Impossibilidade de restrição ao exercício da função jurisdicional

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

O § 2º DO ART. 8º DA CLT É INCONSTITUCIONAL POR FERIR DE FORMA DIRETA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, NA MEDIDA EM QUE OBJETIVA RESTRINGIR FUNÇÃO TÍPICA DO PODER JUDICIÁRIO.

Defensor(a) e Autor(a)

ROSELENE APARECIDA TAVEIRA



9. INTERVENÇÃO MÍNIMA

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NÃO IMPEDE QUE A QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PREVALEÇA SOBRE O NEGOCIADO.

Autor(a)

AMATRA VII - 7ª REGIÃO



10. PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO. DIREITOS INDISPONÍVEIS. NORMAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO.



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

Ementa Final

DIREITOS TRABALHISTAS GARANTIDOS POR NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, RELATIVOS A MEDIDAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, SÃO INFENSOS À REDUÇÃO OU SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, CONSOANTE A INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS INCISOS XXII E XXVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO. É, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL A PREVISÃO DO ART. 611-A, III E XII, DA CLT (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017). O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA, MESMO COM A EXPANSÃO PREVISTA NO ART. 611-A/CLT, ESTÁ LIMITADO ÀS QUESTÕES CONCERNENTES AOS INTERESSES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS, NÃO SENDO VÁLIDA CLÁUSULA QUE PRECARIZE DIREITOS SOCIAIS DECORRENTES DE MATÉRIAS CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDAS COMO DE POLÍTICA DE ESTADO, POR SEREM DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL.

Autor(a)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Autor(a)

JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

11. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 611-B, DA CLT.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 611-B, DA CLT. BUSCA DA PROTEÇÃO DO TRABALHO COMO ELEMENTO DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL E FONTE DE DIGNIDADE. DEFESA DA PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. REGRAS SOBRE DURAÇÃO DO TRABALHO E INTERVALOS SÃO CONSIDERADAS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, III E IV, 3º, IV, 7º, CAPUT, XIII, XIV E XXII, 170, 196, 200, VIII E 225, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 3º, “E”, 4º E 5º, DA CONVENÇÃO 155 DA OIT.

Autor(a)

FABIANE FERREIRA

12. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 611-B da CLT

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO. NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO: INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 611-B DA CLT. REVELA-SE INCONSTITUCIONAL ESSE DISPOSITIVO DA LEI DA REFORMA TRABALHISTA QUE PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA, POR OFENSA EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSEGURA A TODOS OS TRABALHADORES UM AMBIENTE LABORAL SADIO, COM JORNADA MÁXIMA E INTERVALOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS, QUE PERMITA O DESCANSO E SUA RECUPERAÇÃO FÍSICA, COM A OBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 7º, INCISO XXII, VISANDO CONCRETIZAR A CONSTITUIÇÃO, QUE TEM COMO FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO, COMO ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISOS III E IV, DA CARTA MAGNA.

Autor(a)

LUIZ ANTONIO COLUSSI

13. Insalubridade norma coletiva.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

O GRAU DE INSALUBRIDADE FIXADO EM NORMA COLETIVA (ART. 611-A DA CLT) NÃO PODERÁ SER INFERIOR AOS PATAMARES LEGAIS (ART. 611-B, XVIII DA CLT), NEM OBSTAR A AFERIÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE EM PERÍCIA DETERMINADA PELO JUIZ, DE ACORDO COM A NR 15 (ART. 611-B, XVII DA CLT).

Autor(a)

AMATRA VII - 7ª REGIÃO

Defensor(a)

GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA

14. NORMAS COLETIVAS. VEDAÇÃO DA ULTRATIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

A REGRA DO § 3º DO ART. 614 DA CLT, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017, NA PARTE EM QUE PRETENDE VEDAR A ULTRATIVIDADE POR REVOGAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS, É INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAR O § 2º DO ART. 114 DA CF, QUE GARANTE O RESPEITO ÀS DISPOSIÇÕES MÍNIMAS CONVENCIONADAS ANTERIORMENTE DE PROTEÇÃO AO TRABALHO, E O CAPUT DO ART. 7º DA CF, QUE CONSAGRA NO ÂMBITO TRABALHISTA O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL.

Autor(a)

ARNALDO BOSON PAES

15. Aplicação da Reforma Trabalhista aos contratos individuais de trabalho celebrados antes de 11/11/2017. Caducidade da MP 808.



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

COM A CADUCIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 808/2017, DIANTE DA PERDA DE EFICÁCIA DO ART. 2º DA MP, OS PRECEITOS JURÍDICO-MATERIAIS DA REFORMA TRABALHISTA APLICAM-SE APENAS AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO CELEBRADOS A PARTIR DE 11/11/2017. NESSES CONTRATOS, AUSENTE DECRETO LEGISLATIVO A RESPEITO, SOMENTE OS ATOS JURÍDICOS E MATERIAIS PRATICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA MP N. 808/2017, REGIDOS QUE SÃO POR ELA (CF, ART. 62, PAR. 11), PERMANECEM REGULADOS PELAS REGRAS DA LEI N. 13.467/2017.

Defensor(a) e Autor(a)

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

16. Reconhecimento do ilícito trabalhista e intolerância com a prática ilícita.



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

O DESRESPEITO AOS DIREITOS TRABALHISTAS CONSTITUI UM ATO ILÍCITO, QUE DEVE SER PUNIDO PARA A DEVIDA PRESERVAÇÃO DA AUTORIDADE DA ORDEM JURÍDICA, NÃO SE PODENDO COMPREENDER COMO VÁLIDOS NEGÓCIOS JURÍDICOS QUE SIMPLEMENTE PELA FORMA TENTAM ANIQUILAR DIREITOS.

Autor(a)

ROSELENE APARECIDA TAVEIRA

Defensor(a) e Autor(a)

ROSELENE APARECIDA TAVEIRA

17. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA JURÍDICA PARAFISCAL.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada



Ementa Final

É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS EMPREGADOS, TRABALHADORES AVULSOS, AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS, INSERIDA NOS ARTIGOS 545, 578, 579, 582, 583, 587 E 602 DA CLT PELA LEI ORDINÁRIA 13.467/2017, PORQUE ALTERA O CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EM FLAGRANTE OFENSA AOS ART. 8º, IV, 146, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, QUE SE EQUIPARA A LEI COMPLEMENTAR.

Autor(a)

PATRICIA PEREIRA SANT'ANNA

Defensor(a) e Autor(a)

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

18. CUSTEIO SINDICAL E AUTONOMIA COLETIVA.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada



Ementa Final

A FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME TOMADA DE DECISÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS MEMBROS DA CATEGORIA, NÃO SE CONTRAPÕE AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL CONSAGRADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Defensor(a)

José Reginaldo Inácio

Defensor(a)

Zilmara David de Alencar

Autor(a)

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Autor(a)

Emerson Ferreira Domingues

19. Comissões de empresas. Faculdade de criação.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

É FACULTATIVA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE EMPRESAS – ART. 510-A DA CLT - E SE DESTINARÁ À DEFESA EFETIVA DOS INTERESSES DOS TRABALHADORES.

Autor(a)

AMATRA I - 1ª REGIÃO

Defensor(a)

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

20. O artigo 457 da CLT e as gorjetas. Redação atual

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

O ARTIGO 457 DA CLT E AS GORJETAS. INSEGURANÇA JURÍDICA DECORRENTE DA PLÊIADE DE ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS 13.419/17, 13.467/17 E MP 808/17. REDAÇÃO ATUAL VIGENTE COM APENAS QUATRO PARÁGRAFOS. REVOGAÇÃO TÁCITA E INTEGRAL DOS §§ 5º AO 11º DO ART. 457 DA CLT PELA NOVEL REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 457 DA CLT, QUE INCLUIU O ACRÔNIMO "NR" AO SEU FINAL E PELA PERDA DA EFICÁCIA DA MP 808/17.

Autor(a)

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA

21. TELETRABALHO. CONTROLE DE JORNADA

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada



Ementa Final

REFORMA TRABALHISTA – ART. 62, INCISO III/CLT – CONTROLE EFETIVO DA JORNADA. NOS CASOS EM QUE FOR POSSÍVEL O ACOMPANHAMENTO OU CONTROLE INDIRETO DA JORNADA DE TRABALHO PELO EMPREGADOR, AINDA QUE POR MEIOS INFORMATIZADOS OU TELEMÁTICOS, O PRINCÍPIO DO CONTRATO REALIDADE IMPÕE A INTERPRETAÇÃO DO DISPOSITIVO EM EPÍGRAFE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XIII DA CF/88, ART. 7º, "D" DO PIDESC E DO ART. 7º "G" PROTOCOLO DE SAN SALVADOR, GARANTINDO AO TRABALHADOR O DIREITO ÀS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.

Autor(a)

CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO

Autor(a)

AMATRA III - 3ª REGIÃO

Defensor(a)

GERALDO MAGELA MELO

22. O TELETRABALHO E O ART. 62 DA CLT. DIREITO COMPARADO E MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

ART. 62 DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE POR MUTAÇÃO DO ART. 7º, XIII. TELETRABALHO. DETURPAÇÃO DA FONTE DE DIREITO COMPARADO. I- O ART. 62 DA CLT É DEFINITIVAMENTE INCONSTITUCIONAL, FACE À MUTAÇÃO CAUSADA PELAS TERCEIRA E QUARTA FASES DA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, QUE, ARRASTANDO OS INCISOS I E II, UNIVERSALIZARAM O TRABALHO “NORMAL” E AMPLIARAM O ALCANCE DO ART. 7º, XIII, DA CARTA REPUBLICANA, CARACTERIZANDO TODAS AS ATIVIDADES LABORAIS, SEM EXCEÇÃO, COMO SUSCETÍVEIS A CONTROLE DE JORNADA. II – O INCISO III DO ART. 62 DA CLT DESVIRTUA O ESCOPO DO CÓDIGO DE TRABALHO PORTUGUÊS, FONTE DE DIREITO COMPARADO DA QUAL SE ORIGINA A DISCIPLINA BRASILEIRA DO TELETRABALHO, GERANDO CONFLITO COM O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA CLT, A SER DIRIMIDO À LUZ DO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR.

Autor(a)

LUIS EDUARDO SOARES FONTENELLE

23. TELETRABALHO. FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR. LIMITES.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

SEMPRE QUE O TELETRABALHO SEJA REALIZADO NO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR, A VISITA AO LOCAL DE TRABALHO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL, DEVERÁ SE DAR: (I) COM A ANUÊNCIA E PRESENÇA DO EMPREGADO OU DE ALGUÉM POR ELE INDICADO; (II) A VISITA AO LOCAL DE TRABALHO SÓ DEVE TER POR OBJETO O CONTROLE DA ATIVIDADE LABORAL, BEM COMO DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO; (III) EM HORÁRIO COMERCIAL SEGUNDO OS USOS E COSTUMES DO LOCAL; (IV) COM RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – INTIMIDADE E VIDA PRIVADA – DO EMPREGADO.

Defensor(a) e Autor(a)

RAPHAEL MIZIARA

24. TELETRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE OCORRÊNCIA NO LOCAL ONDE O TRABALHO É EXERCIDO.



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

O ACIDENTE OCORRIDO NO LOCAL ONDE O TELETRABALHO É EXERCIDO DURANTE A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO TELETRABALHADOR É PRESUMIDO COMO ACIDENTE DE TRABALHO (ART. 8º DA CLT C/C ARTIGO L1222-9 DO CÓDIGO DO TRABALHO FRANCÊS).

Defensor(a) e Autor(a)

RAPHAEL MIZIARA

25. Teletrabalho



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 75-D DA CLT DEVE SER FEITA DE FORMA SISTÊMICA, SENDO QUE O CONTRATO ESCRITO PODE DISPOR SOBRE A FORMA DE CUSTEIO DOS EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS AO LABOR PELO EMPREGADOR, BEM COMO SOBRE A FORMA DE REEMBOLSO DAS DESPESAS EVENTUALMENTE FEITAS PELO EMPREGADO, NÃO SENDO POSSÍVEL TRANSFERIR AO EMPREGADO OS CUSTOS DO LABOR REALIZADO EM REGIME DE TELETRABALHO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA CLT.

Defensor(a) e Autor(a)

SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES

26. TRABALHO INTERMITENTE. VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO 95 DA OIT SOBRE A PROTEÇÃO AO SALÁRIO. NULIDADE.



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

VIOLA O ART. 4º, “B” DA CONVENÇÃO 95 DA OIT SOBRE A PROTEÇÃO DO SALÁRIO (JUSTO E RAZOÁVEL), A CONTRATAÇÃO POR TRABALHO INTERMITENTE, QUANDO NÃO RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL OU PREVISTO EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA, SEMPRE CONSIDERADO O VALOR MENSAL, COM O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS DE FORMA PROPORCIONAL. A ESTIPULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR HORA, COM VIOLAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO E AO PISO PROFISSIONAL OU SALARIAL DA CATEGORIA DEVE SER CONSIDERADA NULA, PARA QUE SEJA OBSERVADO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, JUSTO E RAZOÁVEL, COMO PREVÊ A CONSTITUIÇÃO (ARTIGO 7º, IV, V E VII) E A CONVENÇÃO 95 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.

Autor(a)

LUCIANA PAULA CONFORTI

27. O TRABALHO INTERMITENTE E A VIOLAÇÃO AO REGIME CONSTITUCIONAL DE EMPREGO

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, PREVISTO PELA LEI Nº 13.467/2017, É INCONSTITUCIONAL POR VIOLAR O REGIME DE EMPREGO, A DIGNIDADE HUMANA, O COMPROMISSO COM A PROFISSIONALIZAÇÃO E O PATAMAR MÍNIMO DE PROTEÇÃO DEVIDO ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM VIVER DO SEU TRABALHO, FERINDO, AINDA, O DIREITO DE INTEGRAÇÃO NA EMPRESA (ART. 7º, I DA CONSTITUIÇÃO). A CIDADANIA PARA O TRABALHO SE EXPRESSA NO DIREITO À OCUPAÇÃO DIGNA, QUE CONTEMPLE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PROTEÇÃO JURÍDICA, SEGURANÇA E IGUALDADE, ALÉM DE PREVISIBILIDADE E PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NO MERCADO. O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, PELAS MESMAS RAZÕES, VIOLA O “PROTOCOLO DE SAN SALVADOR”, QUE POSSUI STATUS DE SUPRALEGALIDADE E É REPRESENTATIVO DO COMPROMISSO INTERNACIONAL COM UMA POLÍTICA INTERNA CONSISTENTE COM O REGIME DE EMPREGO E COM AS CONDIÇÕES CONCRETAS QUE POSSIBILITAM O INCREMENTO DA CONDIÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES.

Defensor(a) e Autor(a)

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

28. O TRABALHO INTERMITENTE E AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

OBSERVADO O SEU CARÁTER EXCEPCIONAL, É ESSENCIAL A FORMALIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE, CONTEMPLANDO-SE, INCLUSIVE, OS PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS OU A ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A EXECUTAR, SENDO INVIÁVEL A COBRANÇA DE MULTAS DO TRABALHADOR. O TRABALHO INTERMITENTE É INCOMPATÍVEL COM O ATENDIMENTO DE DEMANDA PERMANENTE, CONTÍNUA OU REGULAR OU PARA SUBSTITUIR POSTO DE TRABALHO EFETIVO E NÃO SERVE PARA SE ADOPTAR A ESCALA MÓVEL E VARIÁVEL DE JORNADA.

Defensor(a) e Autor(a)

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

29. Horas de percurso. Subsistência

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

HORAS DE PERCURSO. SUBSISTÊNCIA. A MUDANÇA NA REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 58 DA CLT NÃO ELIMINOU O DIREITO À REMUNERAÇÃO DAS HORAS DE PERCURSO. PERMANÊNCIA DA INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 90 DO TST, CASO O TRANSPORTE SEJA FORNECIDO PELO EMPREGADOR E ESTANDO O LOCAL DE TRABALHO SITUADO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO OU SE NÃO HOUVER TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR.

Autor(a)

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

Co-autor(a)

ANA PAULA ALVARENGA MARTINS

30. Banco de Horas individual. Inconstitucionalidade.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

É INCONSTITUCIONAL O DISPOSTO NO ARTIGO 59, § 5º E § 6º DA CLT (NOVA REDAÇÃO), HAJA VISTA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ART. 7º, XIII, EXIGE QUE A COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEJA POR ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Autor(a)

ANGELA MARIA ALMEIDA RIBEIRO

Defensor(a)

ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS BUNN

31. TRABALHADOR TERCEIRIZADO - ISONOMIA SALARIAL



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

TRABALHADORES TERCEIRIZADOS E DIRETAMENTE CONTRATADOS. ISONOMIA SALARIAL (ART. 7º, XXXIV DA CONSTITUIÇÃO). INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DO ART.2º DA LEI N.13.467/2017, QUE ALTERA O ART.4º-C DA LEI 6.019/1974, FACULTANDO ÀS EMPRESAS PRESTADORAS E TOMADORAS DECIDIREM SOBRE ESSA GARANTIA CONSTITUCIONAL, NO CONTEXTO DA IMPOSIÇÃO DE NIVELAMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA PRÓPRIA LEI. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE DEVE SER PRONUNCIADA DE OFÍCIO PELOS JUÍZES.

Autor(a)

GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA

32. Terceirização na Reforma Trabalhista: Inconstitucionalidade e interpretação conforme.



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

EM INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO, É ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE PERMANENTE DA EMPRESA, EXCETUADA A HIPÓTESE DO TRABALHO TEMPORÁRIO. A TEOR DO ART.5º-A DA LEI N. 6.019/1974, A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO TORNA-SE IGUALMENTE ILÍCITA QUANDO: (A) A PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO EXERCE ATIVIDADE EMPRESÁRIA TÍPICA (P. EX., “LARANJAS”); (B) A PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO É SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU NÃO PODE EXERCER ATIVIDADE EMPRESÁRIA TÍPICA (P. EX., ASSOCIAÇÕES CIVIS E COOPERATIVAS EM GERAL); E (C) A PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO DETÉM IDONEIDADE ECONÔMICA PARA SUPORTAR OS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS ORDINÁRIOS DECORRENTES DA ATIVIDADE CONTRATADA. EM TODOS ESSES CASOS, TOMADORA E PRESTADORA RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELA REPARAÇÃO DE OFENSA OU VIOLAÇÃO A DIREITOS LABORAIS.

Defensor(a) e Autor(a)

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

33. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º-A DA LEI 6.019/74 NA DISCIPLINA DA TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

REFORMA TRABALHISTA. TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA. INCONSTITUCIONALIDADE. É INCONSTITUCIONAL O ART. 4º-A DA LEI 6.019/74, NA DISCIPLINA DA TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA, POR VIOLAR: O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, POIS SE TRADUZ EM MERA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA REDUÇÃO DE ENCARGOS E DIREITOS TRABALHISTAS; O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, POR PERMITIR A DESIGUALDADE SALARIAL ENTRE TERCEIRIZADOS E EMPREGADOS DIRETOS NO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO; O PRINCÍPIO GERAL DE LIVRE ACESSO DEMOCRÁTICO AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO POSSIBILITAR QUE TERCEIRIZADOS POSSAM PASSAR A EXERCER A FUNÇÃO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS, ALÉM DE ESTIMULAR A ROTATIVIDADE DA MÃO-DE-OBRA, EM CONTRADIÇÃO COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL DE REGRAS DE PROTEÇÃO AO EMPREGO.

Defensor(a) e Autor(a)

GUILHERME GUIMARAES LUDWIG

34. Terceirização na Administração Pública

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A LEI N. 6.019/74, ALTERADA PELA LEI N. 13.467/2017, NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, NÃO SE APLICA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT E INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Defensor(a)

Zilmara David de Alencar

35. Terceirização: responsabilidade solidária após a Reforma Trabalhista.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

ISONOMIA. TRABALHADORES TERCEIRIZADOS. PROTEÇÃO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DA CONTRATANTE TOMADORA. GARANTIA QUE INDEPENDE DE LOCALIDADE SOB PENA DE TORNAR INEFICAZ O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE. NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO ART. 225, PARÁGRAFO 3º DA CF C/C ART. 14, PARÁGRAFO 1º DA LEI 6.938/81 NA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 4º-C DA LEI 6.019/74, REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI 13.467/17.

Defensor(a)

OLGA REGIANE PILEGIS



36. A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO DONO-DE-OBRA, À LUZ DA LEI 8.666/93.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

POR REGULAR A LEI 8.666/93 A CONTRATAÇÃO TAMBÉM DE OBRAS, ALÉM DE SERVIÇOS, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, CONFORME O SEU ARTIGO 1º, E CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO ADOTADO NO STF E TST QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, À LUZ DA ALUDIDA LEGISLAÇÃO, CONCLUI-SE, POR CONSEQUÊNCIA, A POSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR RESPONSABILIDADE AO ENTE PÚBLICO, COMO DONO DE OBRA, PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DAS EMPREITEIRAS E SUBEMPREITEIRAS CONTRATADAS.

Autor(a)

JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR



37. Assistência na Rescisão do contrato de trabalho

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A OBRIGATORIEDADE DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE SERVIÇO, E O SEU CONSEQUENTE PROCEDIMENTO DEVEM SER RESPEITADOS QUANDO PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, EM RAZÃO DA PREVALÊNCIA SOBRE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.467/2017, SOB PENA DE HAVER RETIRADAS DE DIREITOS TRABALHISTAS E ENFRAQUECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL LABORAL. ALÉM DISSO, A ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DEVE OBSERVAR O CUMPRIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS APLICÁVEIS À RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL.

Defensor(a)

Bruno Bombarda Machado

38. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART_ 477-A

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

O NOVO ARTIGO 477-A DA CLT É MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL, POIS ESVAZIA O CONTEÚDO PROTETIVO PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA MEDIDA EM QUE PERMITE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS DESPEDIDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, ESTABUINDO EM AMBAS A PERMISSÃO DA DENÚNCIA CONTRATUAL VAZIA. VIOLA AINDA O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, QUE VINCULA ENTIDADES ESTATAIS E PARTICULARES E, COMO DIREITO LABORAL INESPECÍFICO, PENETRA NA RELAÇÃO DE EMPREGO, IMPEDINDO A CESSAÇÃO CONTRATUAL SEM MOTIVOS SOCIALMENTE JUSTOS.

Defensor(a) e Autor(a)

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

39. Abrangência da quitação decorrente de ajuste endoprocessual



Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

Ementa Final

REFORMA TRABALHISTA. ARTIGO 855-B DA CLT. ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO DECORRENTE DE AJUSTE ENDOPROCESSUAL. EFEITOS RESTRITOS. A OUTORGA DA QUITAÇÃO IRRESTRITA PELO EXTINTO CONTRATO DE EMPREGO NÃO SE APLICA AOS CASOS CONTIDOS NO ART. 855-B DA CLT, DEVENDO SER FIXADA QUITAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS EM CONFORMIDADE COM AS PARCELAS DESCRITAS NO TERMO DE AJUSTE.

Autor(a)

AMATRA I - 1ª REGIÃO

Defensor(a)

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

40. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS DA QUITAÇÃO.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada



Ementa Final

OS DIREITOS TRABALHISTAS SÃO IRRENUNCIÁVEIS E A QUITAÇÃO, POR FORÇA DE LEI, DEVE INDICAR O VALOR E A ESPÉCIE DA DÍVIDA QUITADA. QUITAM-SE VALORES, NÃO RELAÇÕES JURÍDICAS. A CLÁUSULA DE “QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO” NA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA OU NO ÂMBITO DE PDV É INVÁLIDA. A QUITAÇÃO NÃO É UM INSTITUTO PARA VEDAÇÃO DA EFICÁCIA DO DIREITO. TRATA-SE DE EFEITO JURÍDICO DO EFETIVO PAGAMENTO, TAL COMO A PRÓPRIA DEFINIÇÃO DO ART. 477 DA CLT. DEVE ABRANGER, UNICAMENTE, AS VERBAS PAGAS E DEVIDAMENTE DISCRIMINADAS NO AJUSTE, MESMO QUANDO SE TRATE DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE.

Autor(a)

AMATRA VII - 7ª REGIÃO

Autor(a)

DERLIANE REGO TAPAJOS

Defensor(a)

VALDETE SOUTO SEVERO

Co-autor(a)

VALDETE SOUTO SEVERO

41. AUTÔNOMO EXCLUSIVO. DESPROFISSIONALIZAÇÃO. IMPEDIMENTO À SINDICALIZAÇÃO E À NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO 98 DA OIT.

Comissão

3. Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual



Ementa Final

A REDAÇÃO DADA PELA REFORMA TRABALHISTA AO ART. 442-B DA CLT, COM A CRIAÇÃO DO AUTÔNOMO EXCLUSIVO, DE FORMA CONTÍNUA OU NÃO, PRIORIZA A PEJOTIZAÇÃO E GERA A DESPROFISSIONALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS, O QUE VIOLA INDIRETAMENTE A CONVENÇÃO 98 DA OIT, ART. 1º, II, “A”, PORQUE SUBORDINA O TRABALHADOR À CONDIÇÃO DE NÃO SE FILIAR A UM SINDICATO OU DE DEIXAR DE FAZER PARTE DE UM SINDICATO. NESSE CONTEXTO, O ART. 442-B DA CLT DEVE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO, QUANDO HOVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODO EXCLUSIVO OU NÃO, COM A AUSÊNCIA DE AUTONOMIA E PRESENÇA DOS REQUISITOS DO CONTRATO DE TRABALHO (ART. 9º, 2º E 3º DA CLT), AFASTANDO-SE A PEJOTIZAÇÃO PARA POSSIBILITAR QUE O EMPREGADO FAÇA JUS AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL À QUAL PERTENCE, VALORIZANDO A SUA SINDICALIZAÇÃO.

Autor(a)

LUCIANA PAULA CONFORTI
